



## **REGULAMENTO GERAL**

### **GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO**

[Atualizado até 28/09/19](#)

VILHENA - RO  
2015



## SUMÁRIO

<b>PREÂMBULO.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO II: DAS COMISSÕES PERMANENTES.....</b>	<b>03</b>
<b>Seção I: Das Atribuições.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO III: DOS CAPÍTULOS E ORGANIZAÇÕES AFILIADAS .....</b>	<b>08</b>
<b>Seção I: Dos Capítulos DeMolay.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção II: Dos Priorados de Cavaleiros.....</b>	<b>13</b>
<b>Seção III: Das Cortes de Chevalier .....</b>	<b>15</b>
<b>Seção IV: Das Preceptorias da Legião de Honra.....</b>	<b>16</b>
<b>Seção V: Dos Castelos de Escudeiros.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção VI: Dos Estatutos Sociais e Regimentos Internos .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO IV: DA ASSOCIAÇÃO DEMOLAY ALUMNI.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO V: DO CONGRESSO ESTADUAL.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VI: DO LUTO DEMOLAY .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VII: DA HONRA AO MÉRITO .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....</b>	<b>21</b>

## **REGULAMENTO GERAL**

### **GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Os membros do **Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay do Estado de Rondônia**, reunidos em Assembleia Geral realizada no dia 26 de setembro de 2015, observando os princípios das Sete Virtudes Cardeais da Ordem DeMolay, visando seu fomento e a efetiva organização, bem como atentos às normas emanadas do **Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil**, promulgam, sob a proteção do Pai Celestial, o seguinte Regulamento Geral.

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** - O **Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay do Estado de Rondônia**, doravante denominado simplesmente **Grande Conselho**, é constituído por sua diretoria que compreende o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, bem como união dos Capítulos e Organizações Afiliadas.

**Art. 2º** - O Grande Conselho, com sede e foro no município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, tem jurisdição em todo o Estado, sobre os Capítulos e Organizações Afiliadas que lhe são subordinados, os que forem criados e os admitir.

Parágrafo Único - A sede do Grande Conselho poderá ser descolada provisoriamente para qualquer município de sua jurisdição, desde que ali esteja o Grande Mestre Estadual e seja por ele assim determinado.

#### **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 3º** - O Poder Executivo será auxiliado pelas seguintes Comissões Permanentes:

- I - Apelação;
- II - Planejamento de Convenção;
- III - Operações e Educação DeMolay;
- IV - Jurisprudência e Legislação;
- V - Nomeações, Honrarias e Prêmios;

VI - Ritual e Liturgia;

VII - Relações Fraternais;

VIII - Comunicação e Marketing.

§ 1º - As Comissões Permanentes ou Especiais devem ser compostas de pelo menos 03 (três) membros, que serão nomeados pelo Grande Mestre Estadual.

§ 2º - A Comissão Permanente de Apelação será composta por 05 (cinco) membros, que deverão ser Maçons regulares, sendo que o Presidente necessariamente deverá ser Mestre Maçom, na qual o Grande Orador Estadual ou seu Adjunto fará parte, obrigatoriamente.

### **Seção I Das Atribuições**

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I - Auxiliar o Grande Tesoureiro Estadual e o Grande Tesoureiro Estadual Adjunto em seus respectivos trabalhos;

II - Padronizar os procedimentos administrativos e financeiros nos Capítulos e Organizações, prestando assim auxílio e treinamento com esta finalidade;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Grande Conselho;

IV - Emitir parecer a respeito das prestações de contas elaboradas pela Diretoria, encaminhando-o à Assembleia Geral para aprovação ou rejeição;

V - Requisitar ao Grande Tesoureiro Estadual, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - Fiscalizar toda e qualquer documentação dos Capítulos e Organizações Afiliadas a fim de prezar pela transparência na condução dos trabalhos administrativos e financeiros;

VIII - Requisitar dos responsáveis, as medidas necessárias ao saneamento de falhas e procedimentos incorretos adotados no Capítulo ou outra organização afiliada, em tempo hábil;

IX - Representar os responsáveis por irregularidades insanáveis ou aquelas que, embora sanáveis, não tenham sido corrigidas no prazo razoavelmente concedido, perante o Poder Judiciário;

X - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão Permanente de Apelação:

I - Receber e fazer recomendações ao Grande Conselho sobre todas as acusações de ordem disciplinar conforme o Código de Ética e Disciplina;

II - Receber, a seu critério, testemunho e ouvir argumentos, com o intuito de basear o seu parecer;

III - Encaminhar relatório substanciado ao Grande Conselho para procedimentos finais, ainda de acordo com o Código de Ética e Disciplina;

IV - Julgar os processos administrativos disciplinares, conforme procedimentos do Código de Ética e Disciplina;

V - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual, pela Assembleia Geral ou pelo Código de Ética e Disciplina.

**Art. 6º** - São atribuições da Comissão Permanente de Planejamento de Convenção:

I - Acompanhar e organizar a logística de todos os eventos onde o Grande Conselho estiver envolvido;

II - Supervisionar a organização do Congresso Estadual;

III - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Permanente de Operações e Educação DeMolay:

I - Desenvolver e realizar programas para auxiliar no recrutamento, treinamento e educação dos consultores e líderes adultos;

II - Estudar e promover um programa atlético ativo e recomendar competições regionais e jurisdicionais;

III - Planejar e organizar as Conferências de Liderança DeMolay, caridade e atividades culturais, patrocinadas pelo Grande Conselho.

IV - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão Permanente de Jurisprudência e Legislação:

I - Analisar toda a legislação proposta que, antes de ser adotada, será encaminhada à mesma para os devidos termos e adequação ao Estatuto Social, sob supervisão do Grande Orador Estadual;

II - Fazer às interpretações legais a pedido do Grande Mestre Estadual. Relatará na reunião atual sobre todos os assuntos referidos ou considerados por ela, ou que cheguem a seu conhecimento;

III - Avaliar e supervisionar a boa relação do Estatuto Social e do Regulamento Geral;

IV - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** - São atribuições da Comissão Permanente de Nomeações, Honrarias e Prêmios:

I - Submeter ao Grande Conselho em sua sessão anual, até o dia anterior ao dia da eleição, os indicados para os cargos de Membros Honorários;

II - Submeter à sessão anual um relatório memorial dos membros que faleceram;

III - Analisar as indicações, avaliando criteriosamente o merecimento ou não de acordo com o Manual de Procedimentos de Honrarias e Prêmios, e fará recomendações ao Grande Conselho sobre:

- a) Legião de Honra Ativa;
- b) Legião de Honra Honorária;
- c) Cruz de Honra;
- d) Medalha de Heroísmo;
- e) Medalha por Salvar Vida Humana;

f) Outros prêmios.

IV - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

**Art. 10** - São atribuições da Comissão Permanente de Ritual e Liturgia:

I - Supervisionar o projeto, especificações e qualidade da liturgia DeMolay, sendo de sua responsabilidade a supervisão e controle de todas as patentes, marcas registradas e marcas de serviço pertencentes ao Grande Conselho. A operação de merchandising está sob o controle do Grande Secretário Estadual;

II - Fará a revisão das publicações que contenham informações sobre o Ritual, procedimentos administrativos, manuais ou quaisquer tipos de livros em que sejam tratadas das marcas registradas;

III - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

**Art. 11** - São atribuições da Comissão Permanente de Relações Fraternalis:

I - Ajudar a iniciar e orientará os projetos e publicações de relações públicas;

II - Promover e incentivará as relações harmônicas entre a Ordem DeMolay e os grupos maçônicos em geral;

III - Lidar e fará recomendações sobre todos os assuntos referentes às Organizações Afiliadas;

IV - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

**Art. 12** - São atribuições da Comissão Permanente de Comunicação e Marketing:

I - Desenvolver e promover o programa de marketing interno e externo do Grande Conselho;

II - Estabelecer e manter uma comunicação ágil, facilitada e eficiente entre o Grande Conselho, Capítulos e Organizações Afiliadas;

III - Divulgar as atividades e projetos, bem como eventos promovidos pelo Grande Conselho, divulgar notícias de interesse da comunidade DeMolay e de interesse público e social;



IV - Planejar e organizar todo e qualquer material publicitário e informativo do Grande Conselho, como jornais, revistas, boletins e informativos, sejam eles impressos ou por meio eletrônico;

V - Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual ou pela Assembleia Geral.

**Art. 13** - O Grande Mestre Estadual pode nomear Comissões Especiais quando considerar necessário ou conveniente.

**Art. 14** - As Comissões Permanentes ou Especiais deverão apresentar o relatório de suas atividades anualmente, durante o Congresso Estadual.

### **CAPÍTULO III DOS CAPÍTULOS E ORGANIZAÇÕES AFILIADAS**

**Art. 15** - As seguintes organizações encontram-se devida e legalmente afiliadas ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho:

- I - Capítulos da Ordem DeMolay;
- II - Priorados de Cavaleiros;
- III - Corte de Chevalier;
- IV - Preceptoria da Legião de Honra;
- V - Castelos de Escudeiros.

**Art. 16** - Aplicam-se as normas pertinentes aos Capítulos, no que couber de forma específica para cada Organização Afiliada da Ordem DeMolay.

**Art. 17** - Fica a concessão aos Graus da Ordem DeMolay: Iniciático, DeMolay, Cavaleiro e Ébano, condicionada ao pedido de autorização pelo Mestre Conselheiro ou Ilustre Comendador Cavaleiro.

§ 1º - O pedido de autorização deverá ser solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para a concessão do Grau e deverá ser realizado, preferencialmente pela Internet, através de formulário disponível no site do Grande Conselho;

§ 2º - Na hipótese do Capítulo ou Priorado não conseguir solicitar através do processo descrito no parágrafo anterior, o pedido de autorização deverá ser feito através de Correspondência Registrada com Aviso de Recepção - AR, enviada à sede do Grande Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para a concessão do Grau;

§ 3º - O pagamento, depósito ou transferência referente à concessão do Grau, deverá ser feito até a data do pedido de autorização;

§ 4º - A autorização pelo Grande Conselho será encaminhada no prazo de até 03 (três) dias, anteriores a concessão do Grau, aos endereços eletrônicos (e-mail) informado no formulário de envio do comprovante de depósito/transferência.

**Art. 18** - Após a realização da cerimônia, o Mestre Conselheiro ou Ilustre Comendador Cavaleiro, terá 05 (cinco) dias para informar ao Grande Secretário Estadual, por e-mail, a desistência de algum candidato.

§ 1º - Caso não cumprido, o Grande Secretário Estadual dará prosseguimento e enviará ao Supremo Conselho as informações anteriormente encaminhadas, ficando sob a responsabilidade do Mestre Conselheiro ou do Ilustre Comendador Cavaleiro;

§ 2º - Na possibilidade de algum nome informado no pedido de autorização não participar da cerimônia mencionada, o Grande Tesoureiro Estadual é o responsável de registrar e acumular créditos.

**Art. 19** - O Mestre Conselheiro ou Ilustre Comendador Cavaleiro, deverá encaminhar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização da cerimônia, todas as informações solicitadas no **Formulário de Cadastro DeMolay - FCDM**, disponível no site do Grande Conselho.

Parágrafo Único - O não cumprimento acarretará em aplicação de multa ao Capítulo e os autores responderão à infração, conforme determina o Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.

**Art. 20** - Cabe ao Grande Conselho certificar-se da regularidade dos Capítulos e Organizações Afiliadas.

§ 1º - Cabe aos Capítulos e Organizações Afiliadas apresentar os relatórios exigidos pelo Grande Conselho e pelo Supremo Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final de cada Gestão Administrativa;

§ 2º - Os Capítulos deverão realizar no mínimo uma Cerimônia de Iniciação ao Grau Iniciático e uma Cerimônia de Elevação ao Grau DeMolay durante cada Gestão Administrativa;

§ 3º - Os Priorados deverão realizar no mínimo uma Cerimônia de Investidura ao Grau Cavaleiro e uma Cerimônia de Investidura ao Grau Ébano durante cada Gestão Administrativa;

§ 4º - Cada Conselho Consultivo deve estar regular com o Grande Conselho e será formado com base no Estatuto Social e nesse Regulamento:

I - Considerar-se-á regular o Conselho Consultivo que for nomeado pelo Corpo Patrocinador e aprovado pelo Grande Mestre Estadual até o dia 10 (dez) de março de cada ano;

II - A nomeação do Conselho Consultivo será feita por formulário próprio, expedido pelo Grande Secretário Estadual.

§ 5º - O descumprimento de qualquer determinação estabelecida neste artigo tornará o Capítulo ou Organização Afiliada irregular.

**Art. 21** - Além das Organizações regulamentadas neste título, os Capítulos podem instituir os Clubes de Mães e Parentes, bem como patrocinar uma unidade da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda, mediante autorização do Grande Mestre Estadual e na forma das Leis do Supremo Conselho.

**Art. 22** - Todos os livros, registros e outras propriedades de qualquer tipo, incluindo bens móveis e imóveis, assim como testamento, legado, créditos e outros fundos de qualquer espécie, sempre, são guardados e utilizados por todos os Capítulos e Organizações Afiliadas como unidade subordinada ou como parte deste Grande Conselho, e são sempre sujeitos ao controle da administração do Grande Conselho.

Parágrafo Único - Quando um Capítulo ou Organização Afiliada deixar de existir ou retirar sua lealdade ao Supremo Conselho, o Grande Mestre Estadual tomará posse imediata de toda a propriedade e ativos a fim de desfazer ou distribuir para a melhor conveniência da Ordem.

**Art. 23** - Sem aprovação por escrito do Grande Mestre Estadual ou ato regulamentar aprovado em Assembleia Geral, os membros de um Capítulo não deverão:

a) Comparecer em público trajando o uniforme, exceto a um funeral de um membro da Ordem, na observância de um Dia Obrigatório, na instalação pública de oficiais, em cerimônias de apresentação junto a corpos maçônicos ou entidades paralelas;

b) Solicitar ao público em geral, por meio de projetos que visem angariar dinheiro para o Capítulo ou outros;

c) Ocupar-se em qualquer tipo de atividades para angariar fundos em nome de ou em benefício da Ordem DeMolay;

d) Conferir graus ou se envolver em quaisquer atividades fora de sua área de atuação, salvo quando autorizado pelo Capítulo ou Organização Afiliada onde tal trabalho de grau ou outra atividade deva ocorrer;

e) Conferir graus da Ordem a quem resida fora da área de atuação deste.

## **Seção I**

### **Dos Capítulos DeMolay**

**Art. 24** - Um Capítulo DeMolay poderá ser instituído com o mínimo de 15 (quinze) membros.

§ 1º - Um Capítulo não deve ter o nome de uma pessoa viva;

§ 2º - O nome de um Capítulo deve ser aprovado pelo Supremo Conselho e a cidade, estado, distrito ou província na qual o Capítulo esteja localizado é acrescentado a seu nome.

**Art. 25** - Os Oficiais de um Capítulo são:

- a) Mestre Conselheiro;
- b) Primeiro Conselheiro;
- c) Segundo Conselheiro;
- d) Tesoureiro;
- e) Escrivão;
- f) Primeiro Diácono;
- g) Segundo Diácono;
- h) Primeiro Mordomo;
- i) Segundo Mordomo;
- j) Capelão;
- k) Hospitaleiro;
- l) Mestre de Cerimônias;
- m) Porta Bandeira;
- n) Orador;
- o) Sete Preceptores;
- p) Sentinela.

**Art. 26** - O Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro e Segundo Conselheiro serão eleitos por voto secreto para um período de 06 (seis) meses conforme estará prescrito, obrigatoriamente, no Regimento Interno do Capítulo.

§ 1º - Mediante consulta e parecer do Conselho Consultivo, o mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por um período de 06 (seis) meses;

§ 2º - O Tesoureiro deve ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, será eleito na última reunião do Ano DeMolay e servirá durante o Ano DeMolay subsequente;

§ 3º - Caso seja conveniente para o Capítulo, seu Regimento Interno poderá prever que o Tesoureiro eleito exerça as funções de Escrivão do Capítulo;

§ 4º - O Escrivão será nomeado pelo Conselho Consultivo e servirá a critério do mesmo até que seja nomeado e instalado seu sucessor, sendo permitida a nomeação pelo Mestre Conselheiro em caso de inércia ou renúncia ao direito de nomeação por parte do Conselho;

§ 5º - Os Oficiais restantes serão nomeados pelo Mestre Conselheiro e ocuparão seus postos enquanto ele desejar.

**Art. 27** - O ocupante de cargo de Oficial do Capítulo deve ser membro ativo, salvo os postos de Escrivão ou Tesoureiro, que poderão ser ocupados por um Sênior DeMolay, desde que possua a Identidade DeMolay seja válida.

**Art. 28** - O Mestre Conselheiro se estiver presente, presidirá às reuniões do Capítulo. Na sua ausência, presidirá o Primeiro Conselheiro, e na falta deste, o Segundo Conselheiro atuará como Mestre Conselheiro.

**Art. 29** - Reuniões Ordinárias de um Capítulo devem ser realizadas pelo menos 01 (uma) vez por mês, sempre em finais de semana.

**Art. 30** - Reuniões Especiais ou Extraordinárias de um capítulo devem ser convocadas pelo Mestre Conselheiro com a aprovação do Conselho Consultivo, porém nenhum assunto deve ser discutido a não ser que cada membro do Capítulo receba aviso por escrito, com não menos de 05 (cinco) dias de antecipação da data da referida reunião.

**Art. 31** - As reuniões do Capítulo serão realizadas com observância dos seguintes preceitos:

I - 08 (oito) membros regulares, que possuam o Grau DeMolay, constituirão quórum para resolução de assuntos;

II - O Capítulo não poderá realizar uma reunião ritualística com número inferior a 12 (doze) membros regulares que tenham o Grau DeMolay;

III - Um membro não pode votar por procuração;

IV - Qualquer Maçom, membro do Conselho Consultivo que esteja presente em alguma reunião ou atividade do Capítulo, poderá impedir a participação de algum

membro ou visitante, seja ele DeMolay ativo, Sênior DeMolay ou Maçom, cuja presença seja indesejável ou nociva a paz e harmonia do Capítulo; (NR)

V - Somente Maçons que tenham sido examinados por um membro do Conselho Consultivo, ou afiançados por um Mestre Maçom, estão autorizados para visitar um Capítulo funcionando ou testemunhar os trabalhos secretos.

**Art. 32** - O título de membro ativo da Ordem DeMolay termina quando o jovem atinge a idade de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - Caso um DeMolay atinja a maioridade e esteja ocupando um cargo na ocasião, o mesmo deverá concluí-lo até o término do seu mandato;

§ 2º - Quando um membro da Ordem DeMolay, com menos de 21 (vinte e um) anos, é iniciado na Maçonaria, passa automaticamente para a categoria de Sênior DeMolay.

**Art. 33** - Todo membro regular que não estiver legalmente isento de pagamento tem o dever de pagar suas mensalidades ao Capítulo.

§ 1º - Se não o fizer, o tesoureiro, na primeira reunião ordinária que se seguir ao terceiro mês de atraso, dará o fato ciência ao Capítulo, para que delibere a respeito, levando em conta a situação financeira do membro;

§ 2º - Considerando o membro em mora, o Mestre Conselheiro providenciará para que, da resolução do Capítulo, lhe seja dado conhecimento, com a informação de que decorridos mais 03 (três) meses sem que atenda seus compromissos, será ele declarado um membro irregular;

§ 3º - Findo o prazo do parágrafo anterior, se nenhuma providência tiver sido tomada pelo membro regular, será de novo o fato levado ao conhecimento do Capítulo pelo tesoureiro, e será declarado um membro irregular, dando conhecimento ao Conselho Consultivo e ao Grande Conselho;

§ 4º - Qualquer membro regular poderá evitar a declaração de irregularidade de outro em mora, desde que salde os débitos em atraso do inadimplente;

§ 5º - O membro que atrasar em 12 (doze) meses sua contribuição, será comunicado ao Supremo Conselho, no momento da regularização anual.

**Art. 34** - O Conselho Consultivo, por ato formal, devidamente justificado e que seja para atender os melhores interesses da Ordem DeMolay, poderá permitir a candidatura ou nomeação de membro que não preencha integralmente as qualificações descritas neste Regulamento.

## **Seção II**

### **Dos Priorados de Cavaleiros**

**Art. 35** - Um Priorado dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, conhecida como "Ordem da Cavalaria", poderá ser instituído com o mínimo de 15 (quinze) membros.

Parágrafo Único - Nenhum Priorado terá o nome de uma pessoa viva.

**Art. 36** - As Honrarias, Prêmios e Graus da Ordem da Cavalaria serão conferidos aos membros da Ordem DeMolay, na forma e mediante os critérios estabelecidos pelo Supremo Conselho em seus rituais e normas.

**Art. 37** - Os Oficiais do Priorado, que servirão durante o mandato de 06 (seis) meses ou 01 (um) ano, conforme o Estatuto do Priorado são os seguintes:

- a) Ilustre Comendador Cavaleiro;
- b) Comendador Escudeiro;
- c) Comendador Pajem;
- d) Protocolista;
- e) Primeiro Diácono;
- f) Segundo Diácono;
- g) Prior;
- h) Preceptor;
- i) Sacristão;
- j) Porta Bandeira;
- k) Sentinela.

§ 1º - O Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro, o Comendador Pajem e o Protocolista serão eleitos pela maioria dos cavaleiros regulares do Priorado;

§ 2º - O Conselho Consultivo, até o dia marcado para a eleição, poderá utilizar-se da prerrogativa de nomear o Protocolista do Priorado, inclusive um Sênior Cavaleiro, que servirá a seu critério durante o mandato seguinte;

§ 3º - Os Diáconos, Prior, Preceptor, Sacristão, Porta Bandeira e Sentinela serão nomeados pelo Ilustre Comendador Cavaleiro.

**Art. 38** - O Ilustre Comendador Cavaleiro se estiver presente, presidirá as convocações do Priorado. Na sua ausência, presidirá o Comendador Escudeiro, ou na falta de ambos, o Comendador Pajem.

**Art. 39** - Convocações Ordinárias de um Priorado devem ser realizadas pelo menos 01 (uma) vez por mês, sempre em finais de semana.

§ 1º - Somente os Cavaleiros, Seniores Cavaleiros e Maçons poderão frequentar uma reunião secreta do Priorado;

§ 2º - O traje para os membros da Ordem da Cavalaria deverá ser o mesmo para o Capítulo DeMolay, acrescido de faixa de cavaleiro com emblema da Cavalaria e opcionalmente um par de luvas brancas, conforme definido pelo Priorado.

**Art. 40** - Nenhum DeMolay será investido as Honras da Cavalaria antes de pagar a taxa de investidura exigida.

**Art. 41** - O Conselho Consultivo, por ato formal, devidamente justificado e que seja para atender os melhores interesses da Ordem da Cavalaria, poderá permitir a candidatura ou nomeação de membro que não preencha integralmente as qualificações descritas neste Regulamento.

### **Seção III Das Cortes de Chevalier**

**Art. 42** - Uma Corte de Chevalier poderá ser instituída com 05 (cinco) ou mais Chevaliers regulares, a partir da última observância anual. Qualquer Chevalier que seja conceituado e esteja dentro dos limites territoriais da Corte é elegível para solicitar o título de membro da mesma.

Parágrafo Único - Nenhuma Corte terá o nome de pessoa viva.

**Art. 43** - Os Oficiais da Corte de Chevalier, que servirão durante o mandato de 01 (um) ano, são os seguintes:

- a) Grande Comendador Chevalier;
- b) Grande Comendador do Ocidente;
- c) Grande Comendador do Sul;
- d) Secretário-Tesoureiro.

**Art. 44** - O Grande Comendador Chevalier, Grande Comendador do Ocidente, Grande Comendador do Sul, Secretário-Tesoureiro são cargos eletivos.

§ 1º - A diretoria será eleita por voto secreto cujo mandato terá a duração de 01 (um) ano;

§ 2º - Outros oficiais poderão ser nomeados pelo Grande Comendador Chevalier para servir conforme sua conveniência.



**Art. 45** - A Corte adotará o regulamento uniforme expedido pelo Supremo Conselho, podendo adotar provisões adicionais e instituir contribuições, sujeitas à aprovação do Grande Mestre Estadual.

**Art. 46** - O Supremo Conselho poderá conferir o Grau de Chevalier a um membro da Ordem DeMolay, ou a um Sênior DeMolay que tenha desempenhado serviços notáveis e meritórios em benefício da Ordem DeMolay e que tenha sido um membro conceituado e atuante durante um período de pelo menos 04 (quatro) anos consecutivos.

§ 1º - O Conselho Consultivo de um Capítulo regular poderá indicar qualquer pessoa que atenda aos pré-requisitos;

§ 2º - As indicações serão encaminhadas ao Grande Mestre Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias da realização do Congresso Estadual;

§ 3º - Após análise e parecer favorável do Grande Mestre Estadual, o Conselho Consultivo do Capítulo deverá realizar o pagamento da taxa devida para a conferência do Grau;

§ 4º - Se o indicado residir em outro Grande Conselho, a indicação deve ser entregue através do Grande Mestre Estadual do Grande Conselho onde o indicado reside;

§ 5º - Em caso de membro duplo filiado, a concessão do Grau de Chevalier será creditada ao Capítulo solicitante da honraria. (NR)

**Art. 47** - O Grande Mestre Estadual poderá indicar 01 (um) membro por Capítulo da Jurisdição para receber a Honraria ao ano.

**Art. 48** - Um Chevalier que seja um Sênior DeMolay ou um Maçom será nomeado pelo Grande Mestre Estadual como Conselheiro da Corte, possuindo as mesmas atribuições dos Conselhos Consultivos de um Capítulo DeMolay.

#### **Seção IV** **Das Preceptorias da Legião de Honra**

**Art. 49** - Haverá apenas 01 (uma) Preceptoria da Legião de Honra no Estado de Rondônia, sob o patrocínio direto do Grande Conselho.

**Art. 50** - Art. 50 - A Preceptoria da Legião de Honra poderá ser constituída com cinco ou mais Legionários regulares. (NR)

§ 1º - Nenhuma Preceptoria terá o nome de pessoa viva. (NR)

§ 2o - Qualquer membro da Legião de Honra que seja regular e que esteja dentro dos limites da Preceptoria pode solicitar o título de membro na Preceptoria. (NR)

**Art. 51** - Os Oficiais da Preceptoria da Legião de Honra, que servirão durante o mandato de 01 (um) ano, são os seguintes: (NR)

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

**Art. 52** - O Reitor poderá nomear o Capelão e membros para manter a Ordem, conforme servir à sua conveniência.

**Art. 53** - A Preceptoria adotará o regulamento uniforme expedido pelo Supremo Conselho, podendo adotar provisões adicionais e instituir contribuições, sujeitas à aprovação do Grande Mestre Estadual.

## **Seção V**

### **Dos Castelos de Escudeiros**

**Art. 54** - A Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda é uma organização afiliada da Ordem DeMolay para jovens do sexo masculino entre 09 (nove) anos completos a 12 (doze) anos incompletos, patrocinada e reconhecida pelo Supremo Conselho, com o objetivo de preparar seus membros para serem futuros DeMolays.

**Art. 55** - Será candidato a membro da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda qualquer jovem do sexo masculino entre 09 (nove) anos completos e 12 (doze) anos incompletos, que seja indicado por qualquer Escudeiro, DeMolay ativo, Sênior DeMolay ou Maçom.

**Art. 56** - Um Castelo da Ordem dos Escudeiros será instituído com um mínimo de 07 (sete) membros.

Parágrafo Único - Nenhum Castelo terá o nome de pessoa viva.

**Art. 57** - Um Castelo deve ser patrocinado por um Capítulo ou Organização Afiliada devidamente regular, e deve ser considerado como parte integrante da mesma devendo receber especial atenção pelo Conselho Consultivo.

**Art. 58** - Um Castelo será composto pelos seguintes oficiais:

- a) Mestre Escudeiro;
- b) Primeiro Escudeiro;

- c) Segundo Escudeiro;
- d) Escrivão Escudeiro;
- e) Tesoureiro Escudeiro;
- f) Capelão Escudeiro;
- g) Mestre de Cerimônias Escudeiro.

**Art. 59** - Os pais dos membros do Castelo poderão participar das reuniões secretas, ficando a critério do Conselho Consultivo, do Capítulo ou Organização Afiliada patrocinadora, esta liberação, e devem ainda fazer parte do Clube de Pais e Mães do Capítulo patrocinador, se for o caso, do Castelo.

**Art. 60** - Os Castelos adotarão o regulamento uniforme expedido pelo Supremo Conselho, podendo adotar provisões adicionais e instituir contribuições, sujeitas à aprovação do Grande Mestre Estadual.

**Art. 61** - Um Sênior DeMolay ou um DeMolay ativo maior de 18 (dezoito) anos deverá ser eleito pelo Capítulo ou Organização Afiliada patrocinadora pela maioria simples de votos, para servir como Nobre Cavaleiro do Castelo. E um Maçom membro do Conselho Consultivo deverá ser escolhido pelo Conselho para servir como Consultor do Castelo.

## **Seção VI**

### **Dos Estatutos Sociais e Regimentos Internos**

**Art. 62** - Os Capítulos e Organizações Afiliadas, como pessoas jurídicas, organizarão seu Estatuto Social e Regimento Interno, cabendo-lhes a sua interpretação e sua reforma parcial ou total, desde que não contrariem o Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho e ainda, as Leis do Supremo Conselho.

Parágrafo Único - O Estatuto Social e Regimento Interno só terá validade após a homologação do Grande Mestre Estadual.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSOCIAÇÃO DEMOLAY ALUMNI**

**Art. 63** - O Grande Conselho reconhecerá e supervisionará a Associação DeMolay Alumni Rondônia.

**Art. 64** - À Associação DeMolay Alumni Rondônia adotará um Estatuto Social, que seja consistente com as normas da Associação de Seniores DeMolays para a República Federativa do Brasil e do Supremo Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONGRESSO ESTADUAL**

**Art. 65** - Anualmente será realizado 01 (um) Congresso Estadual da Ordem DeMolay do Estado de Rondônia (CEOD-RO), do qual participarão DeMolays, Maçons e Organizações Afiliadas, devidamente regulares.

§ 1º - O Congresso Estadual, obrigatoriamente, deverá ser realizado no último final de semana do mês de setembro, posteriormente ao Congresso Nacional DeMolay;

§ 2º - Por força maior e devidamente justificada, o Grande Mestre Estadual poderá alterar a data estabelecida pelo § 1º, porém essa mudança deve ser comunicada a todos os Capítulos, com no mínimo, 60 (sessenta) dias à realização do Congresso Estadual.

**Art. 66** - Durante o Congresso Estadual, preferencialmente, uma Assembleia Geral deve ser convocada para a eleição e posse nos cargos especificados no Estatuto Social, para escolha da sede do ano posterior a realização do Congresso Estadual subsequente e outras deliberações que se entender conveniente, observados os seguintes termos:

§ 1º - Somente poderá ser escolhida como sede do Congresso Estadual, a cidade onde haja um ou mais Capítulos regulares, que promovam sua candidatura e se responsabilizem pela organização do evento;

§ 2º - Haverá um rodízio das regiões administrativas para sediar o Congresso Estadual, devendo obedecer a sequência: 1ª Região, 2ª Região, 3ª Região, 4ª Região e 5ª Região;

§ 3º - Os Capítulos interessados em sediar o evento, deverão enviar para a sede do Grande Conselho uma carta oficializando a candidatura com a assinatura do Mestre Conselheiro e do Presidente do Conselho Consultivo, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a escolha;

§ 4º - Havendo mais de 01 (um) Capítulo candidato, a escolha se dará pela maioria de voto dos membros do colégio deliberativo da Assembleia Geral;

§ 5º - Cada Capítulo terá direito ao uso de 10 (dez) minutos, a fim de apresentar sua proposta para candidatura;

§ 6º - Em caso de empate será realizada nova eleição entre os dois Capítulos empatados com maior número de votos. Permanecendo empatados, vencerá o que ainda não sediou um Congresso Estadual ou que houver sediado há mais tempo;

§ 7º - Caso não tenha nenhum Capítulo como candidato à sede do Congresso Estadual da região estabelecida pelo rodízio, os Capítulos serão informados pelo

Grande Secretário Estadual, no prazo de 20 (vinte) dias antes da votação, para que apresente candidaturas. A realização do evento nestes termos, não afetará o rodízio estabelecido por este Estatuto Social, podendo ocorrer Congressos Estaduais consecutivos em uma mesma região.

**Art. 67** - O Grande Conselho poderá ajudar financeiramente o Capítulo que realizará o Congresso Estadual no valor mínimo de 02 (dois) salários mínimos e no valor máximo de 04 (quatro) salários mínimos.

§ 1º - A requerimento do Capítulo e após parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças, o Grande Mestre Estadual poderá autorizar a complementação da ajuda financeira para a realização do Congresso Estadual;

§ 2º - O Capítulo deverá apresentar um relatório financeiro em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**Art. 68** - Os menores de idade deverão, obrigatoriamente, levar documento escrito pelos pais, autorizando a viagem e a participação no evento, mencionando a cidade e a data.

**Art. 69** - Todos os participantes deverão se comportar de acordo com disciplina e ordem, dentro dos princípios Ordem DeMolay e da Maçonaria, sujeitos as punições previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.

## **CAPÍTULO VI DO LUTO DEMOLAY**

**Art. 70** - Quando da morte das autoridades relacionadas e dos membros Ordem DeMolay a seguir, deverá ser observado o seguinte prazo de Luto DeMolay:

I - Grande Mestre Nacional, Grande Mestre Nacional Adjunto, Past-Grande Mestre Nacional ou Past-Grande Mestre Nacional Adjunto: luto por nove dias em toda a jurisdição;

I - Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Past-Grande Mestre Estadual ou Past-Grande Mestre Estadual Adjunto: luto por nove dias em toda a jurisdição;

II - Grão-Mestres de Potências Regulares: luto de sete dias em toda a jurisdição;

III - Oficiais do Grande Conselho: luto de cinco dias em toda a jurisdição;

IV - Membros de Conselhos Consultivos: luto de três dias no Capítulo;

V - Membros ativos do Capítulo: luto por três dias no Capítulo;

VI - Seniores DeMolays: luto por três dias no Capítulo.

## **CAPÍTULO VII DA HONRA AO MÉRITO**

**Art. 71** - O título será concedido pelo Grande Conselho a pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado dentro dos Princípios Maçônicos na promoção da paz, harmonia e no bem estar de toda a humanidade por meio de atividades relacionadas com o fortalecimento da Ordem DeMolay e suas Organizações Afiliadas ou o desenvolvimento da união da família DeMolay e Maçônica Universal.

**Art. 72** - A indicação do agraciado deverá ser solicitada por um Capítulo regular e jurisdicionado a este Grande Conselho, em formulário específico, acompanhado de justificativa, com a assinatura do Mestre Conselheiro e do Presidente do Conselho Consultivo para aprovação, ou não, do Grande Mestre Estadual.

§ 1º - Cada Capítulo poderá solicitar apenas um título anualmente, não sendo acumulativo;

§ 2º - O Grande Mestre Estadual poderá conferir, a seu critério, quantos títulos entender indispensável;

§ 3º - A Grande Secretaria manterá livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com o título.

**Art. 73** - O título consistirá em um Diploma, em formato A3, trazendo a assinatura do Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Grande Secretário Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual além da identificação do Decreto que outorga o título.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 74** - Todo e qualquer caso não previsto legalmente nas legislações da Ordem DeMolay, ou em conflito, deverá ser resolvido pelas Leis do Supremo Conselho.

**Art. 75** - O Sênior DeMolay, participante, filiado ou iniciado em Potências Maçônicas não reconhecidas pelo Supremo Conselho, passa a partir desta data, a ter o seus direitos como Sênior DeMolay restrito apenas à sua qualificação.

§ 1º - Não poderá frequentar e ser recebido como membro, em sessões ordinárias, administrativas e públicas, tanto da Ordem DeMolay bem como de suas Organizações Afiliadas, no âmbito jurisdicional desde Grande Conselho;

§ 2º - Na observância da iniciação ou filiação em uma Potência Maçônica Regular, todos os direitos e privilégios do Sênior DeMolay, no âmbito deste Grande Conselho, devem ser restituídos, gozando este de sua plenitude como DeMolay.

**Art. 76** - Este Regulamento Geral foi aprovado na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em 26 de setembro de 2015, e referendado pelo Supremo Conselho.

**Art. 77** - Elege-se o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir qualquer assunto relativo ao presente Regulamento Geral.

**Art. 78** - O presente Regulamento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário, e segue assinado pelo Grande Mestre Estadual e pelo Grande Secretário Estadual.

Vilhena, RO, 26 de setembro de 2015.

---

Rodrigo Morel de Moura  
**Grande Secretário Estadual**

---

Ricardo José Gouveia Carneiro  
**Grande Mestre Estadual**